

ADC 49 ICMS NAS OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO CONTRIBUINTE

CENÁRIO

- Em **04/05/2021**, foi publicado acórdão do STF com o entendimento de que o deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não configura fato gerador do ICMS, ainda que se trate de circulação interestadual.
- O caso foi pautado para a sessão virtual do dia 29/04/2022 a 06/05/2022, mas foi interrompido no dia 02/05/2022 por um pedido de visto formulado pelo Min. Nunes Marques.
- Ainda não há previsão de quando o caso voltará a julgamento.

VOTAÇÃO



Voto do Min. Edson Fachin (Relator)
(Acompanhado pelo Ministro Ricardo Lewandowski e Cármen Lúcia)

VOTOS



- Modulação dos efeitos da decisão para o próximo exercício financeiro (2023).
- Há ressalva para ações judiciais e processos administrativos pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito (ou seja, 29/04/2021).
- Admite a manutenção dos créditos / Preservação de operações praticadas pelos contribuintes, sobretudo beneficiários de incentivos fiscais.



Voto do Min. Luís Roberto Barroso
(Acompanhado pela Ministra Rosa Weber)

VOTOS



- Modulação dos efeitos da decisão para que valha a partir do ano de 2022.
- Há ressalva para ações judiciais e processos administrativos pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito (ou seja, 29/04/2021).
- Previsão de que exaurido o prazo sem que os Estados disciplinem a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos de mesmo titular, os sujeitos passivos teriam o direito de transferir tais créditos.



Voto do Min. Dias Toffoli
(Acompanhado pelos Ministros Luiz Fux e Alexandre de Moraes)

VOTOS



- Modulação dos efeitos da decisão para que valha após o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação da ata de julgamento dos embargos de declaração.
- Há ressalva para ações judiciais propostas até a data de publicação da ata de julgamento de mérito, caso os sujeitos passivos partes dessas ações optem ou já tenham optado, por não destacar e recolher, tal como a sistemática anterior permitia.
- Reconhece o direito de os contribuintes não estornarem o crédito de ICMS concernente às operações de aquisição anteriores.

Vale notar: o Ministro Nunes Marques havia acompanhando a proposta de modulação apresentada pelo Min. Dias Toffoli, mas pediu vista dos autos no dia 02/05/2022.



QUEM FALTA VOTAR?

3 Ministros

- Gilmar Mendes
- André Mendonça
- Kassio Nunes Marques



ATENÇÃO

Aspectos que impactam na definição de estratégia e eventuais medidas, a partir do julgamento a ser realizado:

- Contribuintes com Ação, frentes de discussões:**
 - (i) Transferência de mercadorias entre estabelecimentos próprios;
 - (ii) Manutenção de crédito das aquisições anteriores às transferências.
- Contribuintes que gozam de benefícios fiscais.**
- Contribuintes sem benefícios fiscais e sem ação ajuizada até o momento.**



ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Está tramitando no Senado Federal o PLS 332/2018, dispondo sobre a não incidência do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte. Com a redação atual, será possibilitada a manutenção de créditos no estabelecimento de origem, bem como a transferência dos créditos ao estabelecimento destinatário.

Nossos times das áreas de **Tributário** e **Eventos** Demarest seguem à disposição. Nosso webinar sobre este assunto ocorrerá assim que tivermos a conclusão do julgamento pelo Supremo Tribunal.